



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSU Nº 32 / 2025 - CONSU (11.11)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 17 de outubro de 2025.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Aprova o Regulamento do Processo de Seleção para Composição do Conselho Superior (Consu) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

A Substituta do Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GABREITOR/IFSUDMG n.º 409, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 82, de 05-05-2025, Seção 2, página 39, tendo em vista a reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo n.º 23223.002503/2025-67.

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR (Consu) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF SUDESTE MG).

**TÍTULO I
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de seleção dos representantes para composição do Conselho Superior conforme previsto no Regulamento Próprio do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 3º O processo de seleção se dará da seguinte forma:

§ 1º Os representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão escolhidos por meio de eleição.

- I. Nos campi a eleição será instaurada, por meio de edital, pelo Diretor (a)-Geral;
- II. Na Reitoria e nos campi Avançados a eleição será instaurada, por meio de edital, pelo Reitor.

§ 2º As organizações sindicais, legalmente constituídas, serão convidadas por meio de edital

de chamada pública, conduzido pela Comissão Permanente.

§ 3º Os representantes discentes egressos serão escolhidos por meio de edital aprovado pelo Consu, conduzido pela Comissão Permanente.

Art. 4º Os editais de que tratam o § 1º do art. 3º devem prever, no mínimo:

- I. condições de elegibilidade;
- II. quantitativo de vagas;
- III. período, local e horário da inscrição de candidatura;
- IV. período de mandato do eleito;
- V. conjunto dos eleitores;
- VI. campanha eleitoral;
- VII. data, local e horário das eleições;
- VIII. data, local e horário da apuração dos votos;
- IX. prazo para impugnações e recursos;
- X. data da homologação do resultado final.

Art. 5º Os editais de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º devem prever, no mínimo:

- I. quantitativo de vagas;
- II. requisitos para participação
- III. forma da seleção;
- IV. período, local e horário da inscrição;
- V. período de mandato;
- VI. data, local e horário da seleção;
- VII. prazo para impugnações e recursos;
- VIII. data da homologação do resultado final.

Art. 6º O processo de seleção das entidades patronais e setor público ou empresas estatais será realizado por meio de convite mediante apreciação do Consu.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Comissão Permanente

Art. 7º O processo de seleção será coordenado por Comissão Permanente, indicada pelos membros do Conselho Superior e designada pelo Presidente deste Conselho, composta por:

- I. 1 (um) representante da Reitoria;
- II. 1 (um) representante docente, preferencialmente, membro do Conselho Superior;
- III. 1 (um) representante técnico administrativo em Educação, preferencialmente, membro

do Conselho Superior.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente deverá:

- I. assessorar o processo Eleitoral nos campi, campi Avançados e Reitoria;
- II. dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito do IF Sudeste MG;
- III. receber e encaminhar à Secretaria do Consu os nomes dos candidatos eleitos nos campi, campi Avançados e Reitoria;
- IV. avaliar os recursos impetrados nos campi, campi Avançados e Reitoria com relação ao Processo Eleitoral;
- V. publicar o Edital dos representantes do Discentes Egressos e o edital de Chamada Pública das Organizações Sindiciais;
- VI. acompanhar os mandatos de cada membro do Consu, junto com o Gabinete do Reitor, e iniciar o processo eleitoral quando da vacância de algum representante antes que seu mandato termine.

Seção II **Das Comissões Eleitorais Locais**

Art. 9º Nos campi, o processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral Local e terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes docentes;
- II. 2 (dois) representantes técnicos administrativos em educação;
- III. 2 (dois) representantes discentes;
- IV. 1 (um) suplente para cada segmento.

Parágrafo único: A designação dos membros da Comissão Eleitoral Local será realizada pelo respectivo Diretor-Geral de cada campus.

Art. 10. Na Reitoria e campi Avançados, o processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral mista e terá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes docentes indicados pelos campi Avançados;
- II. 2 (dois) representantes técnicos administrativos em educação indicados pelos campi Avançados ou Reitoria;
- III. 2 (dois) representantes discentes indicados pelos campi Avançados;
- IV. 1 (um) suplente para cada segmento.

Parágrafo único: A designação dos membros das Comissão Eleitoral da Reitoria e dos campi Avançados Locais será realizada pelo respectivo Reitor.

Art. 11. Em sua primeira reunião, as Comissões Eleitorais Locais escolherão, entre seus membros, Presidente e Secretário.

Parágrafo único: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 12. A Direção-Geral do Campus, campi Avançados e a Reitoria deverão oferecer às Comissões Eleitorais Locais, os meios necessários para a operacionalização do processo eleitoral.

Art. 13. No exercício de suas atribuições, as Comissões Eleitorais Locais deverão:

- I. receber inscrições dos candidatos;
- II. homologar o registro dos candidatos;
- III. divulgar lista oficial de candidatos;
- IV. coordenar o processo eleitoral;
- V. dar ampla divulgação ao processo eleitoral no âmbito dos campi;
- VI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VII. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VIII. nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- IX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- X. elaborar Cédula de Votação, modelo de Ata e Lista Nominal de Votação;
- XI. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII. encaminhar o resultado da eleição à Comissão Permanente;
- XIII. autuar processo administrativo eletrônico e protocolar todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, encaminhando-o à Comissão Permanente após a homologação do resultado final.

TÍTULO II **DA SELEÇÃO DE DOCENTES, DISCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA ELEIÇÃO**

Seção I **Da Elegibilidade**

Art. 14. Poderão se candidatar para a representação de docente e de técnicos administrativos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício nos seus respectivos Campus, Campus Avançados e Reitoria, comprovado por Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas de cada campus e ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria.

Art. 15. Poderão se candidatar para a representação discentes os alunos regularmente matriculados nos respectivos campus e campus avançados, com no mínimo de 16 anos completos, comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Acadêmica.

Seção II **Das Inscrições**

Art. 16. As inscrições serão realizadas de acordo com as normas eleitorais previstas em edital.
§ 1º Os candidatos deverão se inscrever, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico, que deverá conter as seguintes informações:

- I. nome completo do candidato;
- II. unidade de lotação para docentes e técnicos administrativos em educação ou matrícula para os alunos;
- III. matrícula Siape para docentes e técnicos administrativos em educação ou número de

- matrícula para os alunos;
- IV. segmento ao qual concorre;
- v. telefone para contato;
- VI. comprovante de matrícula funcional ou estudantil (em formato pdf.);
- VII. documento de identidade com foto.

§ 2º O candidato inscrito receberá automaticamente, no e-mail registrado no formulário eletrônico, o comprovante de sua inscrição.

§ 3º As informações pessoais dos candidatos serão empregadas apenas para a finalidade de inscrição nos certames mencionados neste Regulamento.

Seção III Dos Eleitores

Art. 17. São eleitores, os servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados, dos respectivos Campus, Campus Avançados e da Reitoria do IF Sudeste MG, na data da votação.

Parágrafo único. Estão impedidos de votar:

- I. docentes substitutos, contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e os docentes temporários e voluntários;
- II. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III. servidores sem vínculo permanente com o IF Sudeste MG;
- IV. técnicos administrativos em educação temporários;
- V. estagiários e bolsistas sem vínculo permanente com o IF Sudeste MG.

Art. 18. Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence.

Seção IV Da Campanha Eleitoral

Art. 19. Serão permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos com a Direção-Geral dos campi, Direção dos campi Avançados e Reitoria.

Parágrafo único: A distribuição de material impresso deve ser previamente autorizada pela Comissão Permanente e comissões eleitorais locais.

Art. 20. A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.

Parágrafo único: No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

Art. 21. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos na Reitoria e em cada campi e campi avançados do IF Sudeste MG;

- III. comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV. utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Permanente e comissões eleitorais locais;
- v. realizar reuniões, para tratar do processo eleitoral, nas dependências da Reitoria, dos campi e campi avançados, sem a autorização da Comissão Permanente e comissões eleitorais locais;
- VI. participar na campanha eleitoral e nas dependências da Reitoria, dos campi e campi Avançados, pessoas externas à comunidade acadêmica;
- VII. beneficiar qualquer candidato, mediante o uso de prerrogativas dos cargos de chefia pelos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva.

Seção V Da Votação

Art. 22. O voto é facultativo.

Art. 23. A votação será realizada, preferencialmente, por meio de Sistema Eletrônico.

§ 1º A disposição dos nomes na cédula de votação será definida por ordem alfabética.

§ 2º Caso haja necessidade de eleição por meio de cédula em papel, as regras estarão previstas nos editais eleitorais.

Art. 24. A data e o horário de votação serão definidos pelas Comissões Eleitorais Locais, previstos nos editais e serão amplamente divulgados nos canais de comunicação oficiais do IF Sudeste MG.

Seção VI Dos Fiscais

Art. 25. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 1º A indicação do fiscal e seu suplente será feita no ato da inscrição do candidato por meio de formulário eletrônico e poderão ser substituídos, se necessário, 24 horas antes da apuração, mediante justificativa, enviada para o e-mail Comissão Permanente, devendo ser autorizada por ela

§ 2º Só poderão ser fiscais servidores docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício na Reitoria e nos respectivos campi e campi avançados, comprovados por declaração emitida pela Gestão de Pessoas da Reitoria ou campi.

§ 3º Só poderão ser fiscais os discentes regularmente matriculados, nos respectivos campi e campi avançados, comprovados por declaração emitida pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O fiscal não poderá interferir nos andamentos dos trabalhos da comissão eleitoral local.

Seção VII **Da Apuração e Dos Resultados**

Art. 26. A Comissão Eleitoral Local do Campus ou campi Avançados e Reitoria iniciará a apuração no dia seguinte ao término da votação.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Secretário, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

§ 2º A apuração será gravada e transmitida.

§ 3º Na apuração será admitida, além da Comissão Eleitoral Local, a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.

§ 4º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 5º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local informará o número de votantes aptos e o número de votantes que participaram do pleito

§ 6º A apuração será efetuada em separado, por segmento: docentes, técnicos administrativos em educação e discentes.

§ 7º Os votos serão lidos, preferencialmente, pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local

§ 8º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, o Presidente da Comissão Eleitoral Local, fará a leitura do total de votos de cada segmento e candidato, incluindo os votos nulos e em branco.

§ 9º No caso de ocorrer empate, será considerado eleito o candidato que possuir idade maior.

§ 10. Após a apuração, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e pelos fiscais e candidatos.

Art. 27. Os resultados provisório e definitivo serão publicados nos portais da Reitoria e dos campi e campi Avançados.

TÍTULO III **DA SELEÇÃO DAS ORGANizações SINDICAIS**

CAPÍTULO I **DA CHAMADA PÚBLICA**

Seção I **Do Convite**

Art. 28. Poderão participar da chamada pública as Organizações Sindicais que possuem base territorial abrangendo o território do IF Sudeste MG e que tenham, no mínimo, um servidor da instituição filiado.

Art. 29. Todos os atos administrativos referentes à chamada pública serão publicados nos portais da Reitoria e dos campi e campi Avançados.

Seção II **Das Inscrições e Indicação dos representantes**

Art. 30. As Organizações Sindicais deverão se inscrever, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico que conterá as seguintes informações:

- I. nome completo da organização sindical;
- II. segmento que deseja representar: docentes ou técnicos administrativos em educação;
- III. telefone para contato;
- IV. cópia do estatuto para comprovação de que a seção sindical tenha base territorial abrangendo unidades do IF Sudeste MG (em formato pdf.);
- V. comprovante de base territorial abrangendo o território do IF Sudeste MG e o comprovante que tenha servidores do IF Sudeste MG filiado, conforme disposto na Resolução CONSU Nº 06/2019 de 28/02/2019 e alterada pela Resolução CONSU Nº 60/2022 de 15/12/2022 - Regulamento Próprio do Conselho Superior (em formato pdf.);
- VI. declaração do sindicato informando a quantidade de servidores do IF Sudeste MG filiados na data da inscrição (em formato pdf.).

Parágrafo único. As Organizações Sindicais inscritas receberão automaticamente, no e-mail registrado no formulário eletrônico, o comprovante de sua inscrição.

Art. 31. Todos os documentos pertinentes ao processo de Chamada Pública deverão ser organizados em processo administrativo eletrônico, que será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior após a homologação do sorteio público.

Art. 32. A Comissão Permanente, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, analisará a documentação de que tratam os incisos IV, V e VI do artigo 30 e divulgará nos Portais Oficiais da Reitoria e dos Campi a lista de Organizações Sindicais inscritas e habilitadas.

Art. 33. No caso de haver apenas duas organizações sindicais habilitadas por segmento, estas ocuparão as vagas destinadas.

§ 1º Havendo mais de duas organizações sindicais habilitadas por segmento, os sindicatos poderão indicar ao Gabinete do Reitor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de organizações habilitadas, quais serão as representantes de cada segmento.

§ 2º A indicação deverá ser formalizada ao Gabinete do Reitor por meio de ata ou ofício assinado pelos representantes das organizações sindicais habilitadas por segmento.

§ 3º Não havendo a indicação no prazo estabelecido no § 1º, realizar-se-á sorteio público, o qual será gravado e transmitido.

Art. 34. Após a homologação da indicação ou do sorteio público, as organizações sindicais deverão encaminhar, por meio de ofício ao Gabinete do Reitor, os nomes dos servidores titulares e suplentes de cada segmento.

TÍTULO IV **DA SELEÇÃO DOS DISCENTES EGRESSOS**

CAPÍTULO I **DO EDITAL**

Seção I **Da Participação**

Art. 35. Poderão participar do edital de seleção os discentes egressos que não possuam vínculo funcional com o IF Sudeste MG.

Art. 36. Todos os atos administrativos referentes ao edital de seleção de discentes egressos serão publicados nos portais da Reitoria e dos campi e campi Avançados.

Seção II **Das Inscrições**

Art. 37. Os discentes egressos deverão se inscrever, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico que conterá as seguintes informações:

- I. nome completo;
- II. cópia do Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma (em formato pdf);
- III. telefone para contato.

Parágrafo único. Os discentes egressos inscritos receberão automaticamente, no e-mail registrado no formulário eletrônico, o comprovante de sua inscrição.

Art. 38. Todos os documentos pertinentes ao processo de seleção de discentes egressos deverão ser organizados em processo administrativo eletrônico, que será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior após a homologação do sorteio público.

Seção III **Do Sorteio Público**

Art. 39. O processo de escolha de discentes egressos para composição do Conselho Superior será realizado por meio de sorteio público.

§ 1º O sorteio público, realizado pela Comissão Permanente, será gravado e transmitido.

§ 2º É facultado ao discente egresso o acompanhamento do sorteio público.

§ 3º Todos os inscritos serão sorteados e classificados em lista geral, sendo o primeiro nome sorteado o titular e o segundo, suplente.

§ 4º Em caso de desistência do titular e do suplente, os demais sorteados serão convocados, na ordem de classificação do sorteio, para ocupar a vaga, mantendo-se o tempo restante do

mandato.

TÍTULO V

DAS IMPUGNAÇÕES, DAS DENÚNCIAS E DOS RECURSOS

Art. 40. As impugnações aos atos administrativos publicados pela Comissão Eleitoral Local e pela Comissão Permanente durante o processo de seleção de que tratam os Títulos II, III e IV deste Regulamento serão analisadas pela própria Comissão Eleitoral Local ou Comissão Permanente.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se atos administrativos publicados: os editais, as listas de candidatos, as listas de votantes, as listas de Organizações Sindicais habilitadas, listas de discentes egressos inscritos e os resultados dos processos de seleção.

§ 2º As impugnações dos atos administrativos publicados pela Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas ao Presidente desta comissão, contendo a identificação e qualificação do impugnante, a exposição dos fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado.

§ 3º As impugnações dos atos administrativos publicados pela Comissão Permanente deverão ser apresentadas ao Presidente desta comissão, contendo a identificação e qualificação do impugnante, a exposição dos fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado.

Art. 41. As denúncias relativas a quaisquer etapas do processo de escolha dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes serão analisadas pela respectiva Comissão Eleitoral Local.

Art. 42. As denúncias relativas a quaisquer etapas do processo de seleção da Organizações Sindicais e dos discentes egressos serão analisadas pela Comissão Permanente.

Art. 43. As denúncias de que trata o artigo 41 deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral Local e aquelas de que trata o artigo 42 deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º As denúncias deverão conter a identificação e qualificação do denunciante, a exposição dos fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado.

§ 2º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local ou a Comissão Permanente poderá aplicar advertência ao candidato, determinar o cancelamento de sua inscrição e/ou adotar outras medidas cabíveis.

Art. 44. Das decisões da Comissão Eleitoral Local, referente aos atos do processo de escolha de docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, caberá recurso à Comissão Permanente, dirigido ao seu Presidente.

Art. 45. Das decisões da Comissão Permanente, referente aos atos do processo de escolha das Organizações Sindicais e discentes egressos, caberá recurso ao Conselho Superior, dirigido ao seu Presidente.

Parágrafo único: O recurso interposto ao Conselho Superior deverá ser apreciado pelo Pleno, em reunião extraordinária, a ser convocada pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 2 (dois) dias, observado o disposto no Regulamento Próprio do Consu.

Art. 46. O recurso de que trata os artigos 44 e 45 deverão conter a identificação e qualificação do recorrente, a exposição dos fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado.

Art. 47. Os pedidos de impugnação, denúncias e recursos deverão ser apresentados por meio do correio eletrônico oficial, divulgado nos editais eleitoral e de chamada pública, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do ato que lhes deu origem.

Art. 48. As decisões da Comissão Eleitoral Local, Comissão Permanente e Conselho Superior deverão ser fundamentadas e comunicadas aos interessados, por meio de correio eletrônico oficial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento.

Art. 49. O pedido de impugnação, denúncia ou recurso protocolado fora do prazo estabelecido neste Regulamento será declarado intempestivo.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 50. Os processos eleitorais iniciados até a publicação deste regulamento seguem o disposto na Resolução Consu n.º 31/2019 de 27 de agosto de 2019.

Art. 51. Os processos eleitorais realizados até a data de publicação deste Regulamento ficam convalidados.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Permanente.

Art. 53. Revoga-se os dispostos na Resolução Consu n.º 31/2019 de 27 de agosto de 2019.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 17/10/2025 12:47)
FABIANNE MAGALHAES GIRARDIN PIMENTEL FURTADO
REITOR

Processo Associado: 23223.000038/2025-20

Visualize o documento original em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **32**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSU**, data de emissão: **17/10/2025** e o código de verificação: **3494f9e027**